**AVISO DE DISPENSA**

**(ART. Nº 75, INCISO I da Lei federal nº 14.133/2021)**

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (art. 48, I, Lei Complementar federal nº 123/2006)**

**Processo Administrativo nº 18/2025  
 Dispensa de Licitação nº 06/2025**

A Câmara Municipal de Mococa-SP torna público aos interessados que pretende realizar Dispensa de Licitação, em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei federal nº 14.133/2021, regulamentada instrumentos: Ato da Mesa nº 428/2023 e Ato da Mesa nº 439/2023.

● **Limite para Apresentação da Proposta de Preços Adicionais: 02/06/2025, segunda-feira, às 23h59min (por e-mail)**

A proposta de preços deverá ser encaminhada pelo e-mail: licitacao@mococa.sp.leg.br até a data limite.

O Aviso/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal de Mococa:

<https://www.mococa.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/edital-de-licitacao/dispensas-de-licitacao-2025>

Outras informações poderão ser obtidas na Câmara Municipal de Mococa, no horário das 09h00 às 17h00 de segunda a sexta feira, ou pelo telefone (19) 3656-0002, com o Setor de Licitações.

**1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de profissional de engenharia, com habilitação e registro ativo no CREA, para prestar serviços como responsável técnico da TV Câmara, conforme exigências da ANATEL e da legislação aplicável, conforme quantitativos e especificações presentes neste Termo de Referência, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Mococa durante o período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei federal nº 14.133/2021.

1.2 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR LOTE observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. DA MOTIVAÇÃO**

A contratação de profissional engenheiro com habilitação e registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), tem por objetivo garantir a continuidade dos serviços técnicos especializados prestados à TV Câmara Municipal de Mococa, conforme exigido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e pela legislação específica que regulamenta os serviços de radiodifusão pública.

O profissional técnico responde legal e tecnicamente pela operação dos equipamentos de transmissão, incluindo a realização de vistorias, laudos, manutenções e acompanhamento contínuo da conformidade técnica da estação junto à ANATEL. Trata-se de requisito obrigatório para a manutenção da outorga e para o funcionamento regular da emissora legislativa.

A contratação de profissional da área de engenharia, com habilitação e registro ativo no CREA, seja na condição de pessoa física ou jurídica, é essencial para assegurar o funcionamento regular e contínuo da TV Câmara Municipal de Mococa. Como emissora pública institucional, a TV Câmara está submetida a normas técnicas específicas que exigem a designação formal de um responsável técnico para responder pelas instalações, equipamentos e transmissões junto aos órgãos reguladores, como a ANATEL, o Ministério das Comunicações e a Rede Legislativa. A atuação desse profissional é condição obrigatória para a manutenção da outorga, da legalidade das operações e da segurança dos serviços de radiodifusão prestados à população.

Após a fase de implantação, que contou com assessoramento técnico pontual, a Câmara Municipal necessita agora de um profissional que atue de forma permanente na operação técnica da emissora, garantindo a conformidade com os parâmetros legais e a estabilidade do sistema de transmissão. A contratação poderá recair sobre engenheiro individualmente habilitado (pessoa física) ou sobre empresa de engenharia (pessoa jurídica) regularmente inscrita no CREA, desde que conte em seu quadro com profissional qualificado para assumir a responsabilidade técnica. O escopo dos serviços inclui emissão de ARTs, elaboração de projetos e laudos, acompanhamento de manutenções e fiscalizações, além de consultoria técnica e atendimento presencial sempre que necessário. A ausência desse suporte colocaria em risco a continuidade das transmissões legislativas, comprometendo a transparência dos atos do Poder Legislativo e o direito da população ao acesso à informação. Trata-se, portanto, de contratação estratégica, de interesse público evidente, pautada na legalidade e na continuidade dos serviços essenciais de comunicação institucional.

Portanto, a contratação é medida necessária, legítima e fundamentada, sendo compatível com os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

**A presente contratação encontra-se em consonância com o Plano de Contratações Anual de 2025 (PCA-2025) da Câmara Municipal de Mococa, publicado na Edição Extra nº 348/2024, de 10 de dezembro de 2024, do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo de Mococa, publicado no Portal Nacional de Compras Públicas em 13/12/2024, com alterações divulgadas no Diário Oficial Mococa, primeira em 11 de março de 2025, Edição nº 382/2025 e segunda em 14 de maio de 2025, Edição nº 406/2025.**

**3. VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Qte** | **Preço Mensal** | **Preço total (12 meses)** |
| 1 | Contratação de profissional de engenharia, com habilitação e registro ativo no CREA, para prestar serviços como responsável técnico da TV Câmara, conforme exigências da ANATEL e da legislação aplicável. | 1 | R$ 3.856,67 | R$ 46.280,00 |

**Valor máximo estimado: R$46.280,00 (quarenta e seis mil, duzentos e oitenta reais).**

**4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

4.1. As propostas deverão preferencialmente seguir o modelo que consta no ANEXO II e conter as seguintes informações básicas:

a) Razão Social, número inscrição CNPJ, endereço, representante legal e demais dados cadastrais;

b) Descrição dos produtos, conforme especificações do Termo de Referência;

c) Valor unitário dos serviços;

d) Valor global da proposta.

e) Prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.2. Será desclassificada a proposta que:**

4.2.1. Contiver vícios insanáveis;

4.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**4.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**

4.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.3. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa.

**5. HABILITAÇÃO**

**5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no item 11 do ANEXO I – Termo de Referência deste aviso, que deverão ser enviados pela proponente com a proposta mais vantajosa no prazo de até dois dias úteis, após recebimento de e-mail da Comissão Permanente de Licitações e Contratos (** [**licitacao@mococa.sp.leg.br**](mailto:licitacao@mococa.sp.leg.br) **).**

5.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa.

5.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

**6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. O procedimento encontra-se divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Mococa:

<https://www.mococa.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/edital-de-licitacao/dispensas-de-licitacao-2025>

6.2. **Esta dispensa é de PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, conforme previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar federal nº 123/2006.**

6.3. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

6.3.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

6.3.2. As propostas obtidas na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, devem ser analisadas na fase de julgamento juntamente com as propostas adicionais, privilegiando-se os menores preços e a vantajosidade para a Administração, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

6.3.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

6.4. As providências dos subitens 5.2.1 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

6.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

6.6. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

6.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário local do Município, inclusive para contagem de tempo relativa ao procedimento.

6.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

6.11. O fornecedor do produto assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

6.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seu anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

6.13. Integram este Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

6.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;

6.13.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

6.13.3. ANEXO III - Minuta de Contrato.

**Mococa, 26 de maio de 2025.**

**Rosa Carolina Negrini da Costa  
Agente de Contratação**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (art. 48, I, Lei Complementar federal nº 123/2006)**

**Processo Administrativo nº 18/2025  
 Dispensa de Licitação nº 06/2025**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA** realizará procedimento de dispensa de licitação, com fundamento nas disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme especificações abaixo.

**1. DO OBJETO**

1.1 O presente termo de referência foi elaborado conforme as disposições do art. 6º, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021, e tem por objetivo a Contratação de profissional de engenharia, com habilitação e registro ativo no CREA, para prestar serviços como responsável técnico da TV Câmara, conforme exigências da ANATEL e da legislação aplicável, conforme quantitativos e especificações presentes neste Termo de Referência, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Mococa durante o período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei federal nº 14.133/2021.

1.2 Das especificações e quantidades:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Qte** | **Preço estimado Mensal** | **Preço estimado total (12 meses)** |
| 1 | Contratação de profissional de engenharia, com habilitação e registro ativo no CREA, para prestar serviços como responsável técnico da TV Câmara, conforme exigências da ANATEL e da legislação aplicável. | 1 | R$ 3.856,67 | R$ 46.280,00 |

1.3 Valor Global Máximo estimado: **R$46.280,00 (quarenta e seis mil, duzentos e oitenta reais).**

**2. DA JUSTIFICATIVA**

A contratação de profissional da área de engenharia, com habilitação e registro ativo no CREA, é medida indispensável para garantir a continuidade e a regularidade do funcionamento da TV Câmara Municipal de Mococa. Como emissora pública institucional, a TV Câmara está sujeita às exigências técnicas previstas pela legislação vigente que regulamenta os serviços de radiodifusão no Brasil, especialmente as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), pelo Ministério das Comunicações e pela Rede Legislativa de Rádio e TV. Entre essas exigências, está a obrigatoriedade de um responsável técnico habilitado que responda pelas instalações e operações da emissora.

Durante a fase de implantação da TV Câmara, a Câmara Municipal contratou, por prazo determinado, serviços de assessoramento técnico para instalação dos equipamentos, elaboração de laudos, regularização junto aos órgãos competentes e apoio nas licitações iniciais. Essa etapa foi fundamental para viabilizar o início das transmissões, mas o objeto da contratação à época era pontual e restrito à implantação. Com a emissora em pleno funcionamento, a atual necessidade passa a ser a manutenção técnica permanente da operação, com acompanhamento regular, atualizações e conformidade contínua com as normas técnicas.

O escopo do serviço a ser contratado inclui atribuições como emissão de ARTs, elaboração de projetos e laudos técnicos, acompanhamento de vistorias, fiscalização e manutenções, orientação quanto a aquisições futuras e conformidade de equipamentos, além de atendimento presencial em prazo reduzido e realização periódica de diagnóstico técnico da estação. Tais atividades são essenciais para garantir a estabilidade do sistema de transmissão, a segurança operacional dos equipamentos e a comunicação eficiente entre a Câmara Municipal e os órgãos reguladores.

A ausência de responsável técnico comprometeria não apenas o cumprimento das normas legais, mas colocaria em risco a própria continuidade das transmissões legislativas, afetando diretamente a transparência dos atos do Poder Legislativo e o direito fundamental de acesso à informação por parte dos cidadãos. A contratação proposta assegura o suporte técnico qualificado necessário para prevenir falhas, adequar a estrutura conforme a evolução tecnológica e garantir que os serviços de radiodifusão institucional sejam prestados com qualidade e segurança.

Dessa forma, justifica-se a presente contratação como instrumento necessário à consolidação da TV Câmara como canal legítimo de comunicação pública do Legislativo municipal, garantindo transparência, acesso à informação e fortalecimento democrático. Trata-se de uma contratação de interesse público evidente, plenamente compatível com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e regularidade administrativa, conforme dispõe a Lei federal nº 14.133/2021.

A contratação poderá recair tanto sobre pessoa física quanto sobre pessoa jurídica, desde que atendidos os requisitos técnicos e legais exigidos no Termo de Referência. No caso de pessoa física, o profissional deverá possuir formação compatível, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), na área de Engenharia Elétrica, de Telecomunicações ou correlata, com atribuições para atuar como responsável técnico em serviços de radiodifusão. No caso de pessoa jurídica, a empresa contratada deverá estar regularmente registrada no CREA e contar, em seu quadro funcional, com profissional habilitado e registrado, que será o responsável técnico pelos serviços prestados. Em ambos os casos, exige-se a comprovação de capacidade técnica por meio de atestado de execução de serviços similares, com grau de complexidade equivalente, conforme previsto nas normas vigentes e exigências do processo de contratação.

**3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Especificação do objeto: contratação, pelo período de 12 meses, de engenheiro técnico responsável pela TV Câmara.

3.2 O profissional contratado deverá:

3.2.1 Prestar serviços técnicos em engenharia elétrica/telecomunicações, na área de Radiofusão de som e imagem;

3.2.2 Assumir a responsabilidade técnica perante o CREA, ANATEL, Ministério das Comunicações, Rede Legislativa de Rádio e TV;

3.2.3 Emitir e assinar Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs);

3.2.4 Acompanhar e orientar a instalação e manutenção dos equipamentos de transmissão;

3.2.5 Prestar consultoria técnica quanto à aquisição, substituição ou adequação de equipamentos de radiodifusão, bem como elucidar dúvidas e orientar procedimentos de transmissão de TV Digital;

3.2.6 Participar de vistorias, fiscalizações e demais procedimentos administrativos junto a órgãos reguladores;

3.2.7 Elaborar projetos, laudos e vistorias necessárias para adequação e modernização dos sistemas de produção/radiação de TV Digital;

3.2.8 Promover orientação técnica para respostas a questionamentos solicitados pela Rede Legislativa de Rádio e TV;

3.2.9 Prestar assessoria técnica especializada junto à Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas - ASTRAL, em caso de formalização de associação, com vistas ao alinhamento institucional e à conformidade com as diretrizes da Rede Legislativa;

3.2.10 Fornecer orientação técnica quanto aos procedimentos para obtenção de outorga de canal de televisão digital e de rádio, em conformidade com as normas e regulamentações vigentes do Ministério das Comunicações, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e da Rede Legislativa de Rádio e TV;

3.2.11 Realizar avaliação técnica do desempenho operacional dos equipamentos atualmente em uso na TV e Rádio Câmara, com o objetivo de propor ações de manutenção preventiva e corretiva que assegurem a continuidade e qualidade dos serviços de radiodifusão;

3.2.12 Elaborar e manter atualizados, de forma periódica, os Diagramas de Fluxo de Sinal da TV e Rádio Câmara, bem como do sistema de captação, produção e transmissão de áudio e vídeo;

3.2.13 Auxiliar na elaboração de especificações e descritivos técnicos para aquisição de equipamentos e contratação de serviços especializados, conforme as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Mococa;

3.2.14 Realizar vistorias técnicas nas instalações do estúdio e da estação transmissora de rádio e televisão da Câmara Municipal de Mococa, preferencialmente com frequência trimestral ou conforme cronograma estabelecido pela Diretoria de Comunicação;

3.2.15 Efetuar ajustes, correções ou adequações nas frequências de antenas e receptores, de acordo com os parâmetros técnicos e normativos exigidos pela Rede Legislativa, Anatel e Ministério das Comunicações, com base na legislação vigente.

3.2.16 Atender, de forma presencial, às demandas técnicas formalmente solicitadas pela direção da TV Câmara, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação;

3.2.17 Elaborar projetos técnicos e de produção relacionados à consignação e/ou outorga de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, conforme definido pelo Ministério das Comunicações, Anatel e Rede Legislativa de Rádio e TV;

3.2.18 Acompanhar presencialmente as visitas técnicas, inspeções e fiscalizações realizadas pela ANATEL e demais órgãos competentes, prestando os devidos esclarecimentos técnicos;

3.2.19 Executar outros serviços de natureza técnica correlatos ao objeto contratado, desde que devidamente solicitados pelo Diretor de Comunicação;

3.2.20 Garantir a conformidade técnica das transmissões com as normas legais e regulamentares;

3.2.21 Assinar projetos técnicos, relatórios e documentos exigidos para a regularização e operação da emissora;

3.2.22 Realizar um diagnóstico de conformidade inicial da estação, de forma presencial nos primeiros 30 dias, atestando a normalidade de todo o sistema, desde a geração à transmissão;

3.2.23 Outros pertinentes à atividade de Responsável Técnico.

3.3 Todos os custos (passagens, estadia, alimentação) de eventuais visitas presenciais serão de inteira responsabilidade do contratado;

3.4 **Os serviços deverão ser prestados sob demanda**, devendo ser executados em até 24 horas, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo departamento de compras;

3.5 Pedidos de prorrogação deverão ser protocolados e justificados antes do vencimento do prazo, para análise e decisão da autoridade competente;

**3.6 A SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA NÃO SERÁ PERMITIDA.**

**4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA EXECUÇÃO**

4.1 O CONTRATADO deverá:

4.1.1 Comprovar a realização do tipo de serviço, por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa de direito público ou privado, durante a apresentação dos documentos de habilitação;

4.1.2 Possuir habilitação e registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

**5. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 Durante a execução dos serviços, todas as peças fornecidas ou substituídas deverão ser novas, sem sinais de uso, violação ou danos, garantindo perfeito estado de conservação;   
5.2 As peças e materiais utilizados deverão atender às especificações técnicas do fabricante original dos equipamentos, assegurando compatibilidade e perfeito funcionamento. Não serão aceitas peças recondicionadas ou anteriormente utilizadas;   
5.3 A execução dos serviços não poderá causar qualquer dano aos equipamentos existentes, devendo assegurar seu perfeito funcionamento após a manutenção, sem necessidade de ajustes adicionais;

5.4 O fornecedor deverá garantir um prazo mínimo de três meses de garantia para os serviços prestados e para as peças substituídas, a contar da data de conclusão dos serviços, cobrindo eventuais defeitos de fabricação ou falhas decorrentes da execução;

5.5 Em caso dos equipamentos apresentarem falhas, a CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que esta efetue a manutenção corretiva no prazo de **até 24 horas.**

**6.**  **DO JULGAMENTO**

6.1 Tipo de julgamento: menor preço.

6.2O julgamento será por lote único.

6.3 O preço máximo do lote deverá respeitar o valor descrito no item 1.2.

6.4 O valor dos serviços não deverá ser acima do total estipulado no item 1.2.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência, de modo que, no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue.

7.2 Prestar e entregar os serviços em plenas condições, conforme descrição no item 3.

7.3 Atender prontamente quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto deste termo de referência.

7.4 Serão de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado. **FRISA-SE QUE TODOS OS CUSTOS (PASSAGENS, ESTADIA, ALIMENTAÇÃO) DE EVENTUAIS VISITAS PRESENCIAIS SERÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO.**

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas.  
8.2 Receber provisoriamente o serviço mediante regular aferição de quantitativos.

8.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação do serviço contratado e o seu aceite.

8.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.  
8.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

**9. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 A presente contratação ensejará formalização de Contrato Administrativo, conforme minuta constante no ANEXO III deste Termo de Referência.

9.2 A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, desde que haja interesse das partes e observância ao disposto na Lei federal nº 14.133/2021.

**10. FORMA DE PAGAMENTO**

10.1 A Câmara Municipal efetuará o pagamento apenas dos serviços efetivamente realizados.  
10.2 O pagamento dos serviços realizados será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal de serviço.

10.3 O pagamento será feito após a apresentação de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

**11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

11.1. A Comissão Permanente de Licitações e Contratos, após o recebimento e julgamento das propostas, entrará em contato com a proponente detentora da proposta mais vantajosa para envio da documentação de habilitação que deverão ser entregues, a saber:

a) Documento de constituição da empresa:

* registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
* inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
* decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente quando a atividade assim o exigir e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial;
* no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
* no caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
* no caso de sociedade empresária ou sociedade unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

b) Cópia do Comprovante de CNPJ;

c) Cópia das Certidões Negativas de débitos ou Positivas com efeito de Negativas dos tributos Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista;

d) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (Estado);

e) Comprovante de enquadramento como Microempresa, empresa de pequeno porte, por meio de certidão da Junta Comercial, ou do Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica, atualizadas, em que conste expressamente a condição. No caso de microempreendedor individual, apresentar Comprovante de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

f) Para a qualificação técnica, deverá o proponente apresentar pelo menos 1 (um) atestado ou mais atestados que demonstrem aptidão para a prestação do serviço e execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Os atestados poderão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

11.2. A proponente terá 2 (dois) dias úteis para enviar para a Comissão Permanente de Licitações e Contratos ( [licitacao@mococa.sp.leg.br](mailto:licitacao@mococa.sp.leg.br) ) os documentos previstos no item 11.1.

**12. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1 Os serviços deverão ser executados nos endereços: I) Praça Madre Cabrini, nº 90, Vila Mariana, Mococa-SP (estação de TV) e II) Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro, Mococa-SP (prédio sede da Câmara Municipal de Mococa-SP)

**Mococa, 26 de maio de 2025.**

**Rosa Carolina Negrini da Costa  
Agente de Contratação**

**Clayton Divino Boch**

**Presidente da Câmara Municipal de Mococa**

**ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO**

**Processo Administrativo nº 18/2025  
Dispensa de Licitação nº 06/2025**

**Objeto:** Contratação de profissional da área de engenharia, com habilitação e registro ativo no CREA, para prestar serviços como Responsável Técnico da TV Câmara Municipal de Mococa, conforme exigências da ANATEL e da legislação aplicável

**Dados do Fornecedor:**

**Razão Social:**

**CNPJ: Inscrição Estadual:**

**Endereço:  
Cidade:  
e-mail para envio do pedido:**

**Responsável:  
CPF:**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE ÚNICO** | | | | |
| **Item** | **Descrição** | **Qtde** | **Preço mensal** | **Preço total (12 meses)** |
| 1 | Contratação de profissional da área de engenharia, com habilitação e registro ativo no CREA, para prestar serviços como Responsável Técnico da TV Câmara Municipal de Mococa, conforme exigências da ANATEL e da legislação aplicável. | 1 | R$ | R$ |
| **VALOR TOTAL** | | | R$ | |

**Valor Global da Proposta: R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_)  
Prazo de validade do Orçamento: 60 dias**

**Cidade, data  
  
  
 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
 Assinatura do responsável  
 Nome  
 CPF/MF**

**\*A proposta deverá ser enviada em documento timbrado da proponente.**

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Referências:

**Processo Administrativo nº 18/2025  
Dispensa de Licitação nº 06/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA E -----------, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ESPECIFICAMENTE PARA ATUAÇÃO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA TV CÂMARA, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA ANATEL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**, pessoa jurídica de Direito Público, situada na Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro, nesta cidade de Mococa, Estado de São Paulo, CNPJ nº 49.387.640/0001-95, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu presidente, vereador Sr. Clayton Divino Boch, detentor da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na -----------------, Mococa/SP, estado de São Paulo, e, de outro, doravante denominada CONTRATADA, a empresa(ou pessoa física) ----------, inscrita no CNPJ sob o nº ----------, CREA n°----------, localizada na ----------, representada neste ato por ----------, RG nº ----------, CPF nº ----------, CREA n°----------, residente e domiciliado(a) na ----------, celebram o presente contrato, resultante do Processo Administrativo nº 18/2025 – Dispensa de Licitação nº 06/2025, ratificada em ----------, a cujo instrumento convocatório está vinculado, consoante as disposições expressas no edital, tudo em conformidade com a Lei federal nº 14.133/2021 e com a Lei Complementar federal nº 123/2006 e alterações posteriores, têm entre si certo e ajustado, conforme cláusulas e condições a seguir transcritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de engenharia, especificamente para atuação como responsável técnico da TV Câmara, de acordo com as exigências da ANATEL e da legislação aplicável, conforme detalhamento descrito neste documento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO**

Este contrato está vinculado ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição, bem como ao Aviso de Dispensa de Licitação nº 06/2025 e à proposta comercial da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

As partes submetem-se às normas da Lei federal nº 14.133/2021, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao Processo Administrativo nº 18/2025, Dispensa de Licitação nº 06/2025.

**CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 O objeto deste contrato será executado pelo regime de execução por preço global.

4.2 O local de execução dos serviços será na sede da Câmara Municipal de Mococa, localizada na Praça Marechal Deodoro, 26, Centro, município de Mococa/SP e na estação de TV, onde estão instalados os equipamentos da TV Câmara, localizado na Praça Madre Cabrini, nº 90, Vila Mariana, Mococa/SP.

**CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE.**

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), perfazendo o valor global, para 12 (doze) meses, de R$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

5.2 O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições gerais aplicáveis.

5.3 Havendo prorrogação, os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante aplicação da variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA (IBGE) no período, ou na falta deste, um substituto definido pela Administração.

5.4 O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado:

5.4.1 Para o primeiro reajuste: a partir da data de assinatura do presente contrato.

5.4.2 Para reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do último reajuste ocorrido.

5.5 Serão de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado. **FRISA-SE QUE TODOS OS CUSTOS (PASSAGENS, ESTADIA, ALIMENTAÇÃO) DE EVENTUAIS VISITAS PRESENCIAIS SERÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO.**

**CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento apenas dos serviços efetivamente realizados.

6.2 O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal de serviço, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021.

6.3 Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista apresentada durante o processo de habilitação, devendo a CONTRATADA apresentar as certidões mensalmente.

6.4 O pagamento será efetuado por depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito ou PIX, devendo para isto ser informada a Chave na nota fiscal, ou por boleto bancário com data de vencimento de no mínimo 10 (dez) dias a contar da data de emissão da nota fiscal;

6.5 Deverá constar no corpo da Nota Fiscal os seguintes dados: Contrato Administrativo nº \_\_\_\_/2025, Dispensa de Licitação nº 06/2025.

**6.6 Os pagamentos estão sujeitos a retenções de tributos aplicáveis.**

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 23 de junho de 2025, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, na forma dos artigos 105 a 114 da Lei n° 14.133/2021;

7.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano após a vigência do presente instrumento.

7.3 Após o interregno de um ano, a CONTRATANTE observará sempre como base para aplicação do reajuste requerido pela CONTRATADA o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou qualquer outro oficial que vier a substituí-lo, com base no índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA OITAVA: DA IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

8.1 Caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica e o responsável técnico pela prestação dos serviços figure como empregado, será obrigatória a identificação formal do referido profissional, com a devida indicação de seu nome completo e número de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Neste caso, a CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da assinatura do presente contrato, deverá apresentar à CONTRATANTE os dados completos do profissional responsável técnico que atuará na execução do objeto, incluindo nome completo, número de registro no CREA, CPF e cópia da carteira de identificação profissional emitida pelo conselho competente.

8.2 Em caso de substituição do responsável técnico durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, apresentando a documentação do novo profissional designado. A substituição dependerá de anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, mediante termo aditivo, e o novo profissional deverá possuir as qualificações técnicas exigidas no Termo de Referência e neste contrato.

8.2.1 A ausência de aditamento contratual nos moldes ora estabelecidos caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a parte inadimplente às sanções cabíveis.

8.3 Caso a CONTRATADA seja pessoa física, deverá, obrigatoriamente, ser engenheiro(a) elétrico com habilitação na área telecomunicações, ou engenheiro(a) de telecomunicações, com registro no CREA ativo, de nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA NONA: DA CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO.**

9.1 Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

9.2 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

9.3 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

9.4 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento deste contrato.

9.5 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

9.6 Todos os custos (passagens, estadia, alimentação) das visitas presenciais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

9.7 Tendo sido prestado serviço objeto do contrato, este será recebido:

a) Provisoriamente, ou definitivamente, pelo setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou comissão especial designada pela autoridade competente que lavrará o termo na própria nota ou em separado, de acordo com as características do objeto;

b) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pelo perfeito fornecimento do contrato.

9.8 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento em desacordo com o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

10.1 A despesa decorrente deste contrato será coberta com os recursos provenientes da dotação:

**3.3.90.39.17 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

ou

**3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

11.1 São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas no Termo de Referência:

a) Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços entregues;

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma de pagamento estipulada no instrumento contratual;

c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela CONTRATADA fora das especificações do contrato;

e) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

g) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

h) Demais condições constantes do aviso de Dispensa de Licitação.

11.2 São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Termo de Referência:

a) Assumir a responsabilidade técnica perante o CREA, ANATEL, Ministério das Comunicações, Rede Legislativa de Rádio e TV;

b) Emitir e assinar Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs);

c) Acompanhar e orientar a instalação e manutenção dos equipamentos de transmissão;

d) Prestar consultoria técnica quanto à aquisição, substituição ou adequação de equipamentos de radiodifusão, bem como elucidar dúvidas e orientar procedimentos de transmissão de TV Digital;

e) Participar de vistorias, fiscalizações e demais procedimentos administrativos junto a órgãos reguladores;

f) Elaborar projetos, laudos e vistorias necessárias para adequação e modernização dos sistemas de produção/radiação de TV Digital;

g) Promover orientação técnica para respostas a questionamentos solicitados pela Rede Legislativa de Rádio e TV;

h) Prestar assessoria técnica especializada junto à Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas - ASTRAL, em caso de formalização de associação, com vistas ao alinhamento institucional e à conformidade com as diretrizes da Rede Legislativa;

i) Fornecer orientação técnica quanto aos procedimentos para obtenção de outorga de canal de televisão digital e de rádio, em conformidade com as normas e regulamentações vigentes do Ministério das Comunicações, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e da Rede Legislativa de Rádio e TV;

j) Realizar avaliação técnica do desempenho operacional dos equipamentos atualmente em uso na TV e Rádio Câmara, com o objetivo de propor ações de manutenção preventiva e corretiva que assegurem a continuidade e qualidade dos serviços de radiodifusão;

k) Elaborar e manter atualizados, de forma periódica, os Diagramas de Fluxo de Sinal da TV e Rádio Câmara, bem como do sistema de captação, produção e transmissão de áudio e vídeo;

l) Auxiliar na elaboração de especificações e descritivos técnicos para aquisição de equipamentos e contratação de serviços especializados, conforme as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Mococa;

m) Realizar vistorias técnicas nas instalações do estúdio e da estação transmissora de rádio e televisão da Câmara Municipal de Mococa, preferencialmente com frequência trimestral ou conforme cronograma estabelecido pela Diretoria de Comunicação;

n) Efetuar ajustes, correções ou adequações nas frequências de antenas e receptores, de acordo com os parâmetros técnicos e normativos exigidos pela Rede Legislativa, Anatel e Ministério das Comunicações, com base na legislação vigente;

o) Atender, de forma presencial, às demandas técnicas formalmente solicitadas pela direção da TV Câmara, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação;

p) Elaborar projetos técnicos e de produção relacionados à consignação e/ou outorga de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, conforme definido pelo Ministério das Comunicações, Anatel e Rede Legislativa de Rádio e TV;

q) Acompanhar presencialmente as visitas técnicas, inspeções e fiscalizações realizadas pela ANATEL e demais órgãos competentes, prestando os devidos esclarecimentos técnicos;

r) Executar outros serviços de natureza técnica correlatos ao objeto contratado, desde que devidamente solicitados pelo Diretor de Comunicação;

s) Garantir a conformidade técnica das transmissões com as normas legais e regulamentares;

t) Assinar projetos técnicos, relatórios e documentos exigidos para a regularização e operação da emissora;

u) Realizar um diagnóstico de conformidade inicial da estação, de forma presencial nos primeiros 30 dias, atestando a normalidade de todo o sistema, desde a geração à transmissão;

v) Manter atualizados os documento necessários à homologação do certame durante todo o prazo de vigência do contrato, bem como a indicação do(a) engenheiro(a) responsável técnico (caso este seja funcionário);

v) Outros pertinentes à atividade de Responsável Técnico.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada à CONTRATADA a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis. Esta vedação inclui a transferência, cessão ou delegação das obrigações contratuais, seja de forma onerosa ou gratuita, a terceiros, inclusive para a execução de atividades técnicas relacionadas à responsabilidade técnica da TV Câmara Municipal de Mococa. Eventuais exceções a esta proibição somente poderão ocorrer mediante autorização expressa e prévia da CONTRATANTE, por meio de termo aditivo específico, observado o disposto na legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES**

13.1 A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas nesta cláusula, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, atraso na execução, fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo, prática de fraude fiscal, não manutenção da proposta ou demais infrações previstas na legislação aplicável.

13.2 As sanções serão aplicadas **após a instauração de processo administrativo regular, mediante portaria**, que assegurará à CONTRATADA o **devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa**, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, se forem verificadas irregularidades. A autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as circunstâncias do caso concreto, os prejuízos causados à Administração, a reincidência, os antecedentes e a eventual adoção de medidas corretivas pela CONTRATADA.

Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

a) Advertência por descumprimento de menor gravidade;

b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento), ou 1% (um por cento) por dia até o limite de 10 (dez) dias, conforme a gravidade do atraso;

c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, ou proporcional à parte inadimplida em caso de execução parcial;

d) Impedimento de licitar e contratar com o Poder Público do Município de Mococa por até 3 (três) anos, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até a reabilitação perante a autoridade competente, condicionada à reparação integral do dano e à demonstração de idoneidade.

13.3 O valor das multas será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE e, se insuficientes, deverá ser quitado pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação da penalidade. Esgotados os meios administrativos de cobrança, a dívida será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 A gestão do contrato pela CONTRATANTE será exercida pelo Gestor de Contratos, ao qual competirá providenciar a formalização de eventuais termos de aditamento e apostilamento.

14.2 A fiscalização do contrato pela CONTRATANTE será exercida pelo Diretor de Comunicação da Câmara Municipal de Mococa, ao qual competirá:

a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar por escrito, instruções ou comunicados de desfazimento, ajustes ou correções.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

16.1 As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

16.2 O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do art. 7º da Lei federal nº 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da mencionada lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICIDADE**

Como condição de sua eficácia, a CONTRATANTE publicará o extrato deste termo no Diário Oficial do Poder Legislativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no art. 124, da Lei federal nº 14.133/2021, mediante a formalização do correspondente termo de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Mococa, estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Mococa/SP, na data da última assinatura eletrônica.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  CONTRATANTE:  **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**  Clayton Divino Boch  RG nº ----------  CPF nº ---------- | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  CONTRATADA:  **(—--------------------)**    Representante Legal  RG nº ----------  CPF nº ----------  CREA n° ---------- |
| TESTEMUNHA 1:      \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  RG nº: | TESTEMUNHA 2:      \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  RG nº: |

**INSTRUÇÃO Nº 01 e 02/2004**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2025.**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA.**

CONTRATADA: **----------.**

OBJETO: Prestação de serviços de engenharia, especificamente para atuação como responsável técnico da TV Câmara, de acordo com as exigências da ANATEL e da legislação aplicável, conforme detalhamento descrito neste documento.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastro no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mococa/SP, na data da última assinatura eletrônica.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Clayton Divino Boch

Cargo: Presidente

CPF:

**RESPONSÁVEL PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: Clayton Divino Boch

Cargo: Presidente

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Clayton Divino Boch

Cargo: Presidente

CPF:

Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Pela contratada:

Representante legal:

Nome: -----------

Cargo: -----------

CPF: ----------

Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Engenheiro Responsável (caso funcionário):

Nome: -----------

Cargo: -----------

CREA: ----------

Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome:-----------

Cargo:-----------

CPF:-----------

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_